



DO DESLOCAMENTO À RETERRITORIALIZAÇÃO DE CRIANÇAS VENEZUELANAS BRASIL: DIMENSÃO DO DIREITO LINGUÍSTICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Anna Carlyne Gomes Alves – UFPB
Ivanalda Dantas da Nóbrega – UFPB

Grupo de Trabalho: GT 6 – Educação em e para os Direitos Humanos

RESUMO:

As transformações cotidianas no espaço geográfico registram diferentes fenômenos, os quais, estão relacionados a diferentes motivos, dentre eles, as questões ambientais e, da geopolítica mundial, uma vez que há fragilidades ou ausências nos aspectos legais e, de proteção jurídica peculiar à vida das populações. A realidade dos deslocados ambientais e, a consequente reterritorialização de pessoas indígenas Venezuelanas, da etnia Warao, enquanto refugiados, exige atenção especial aos direitos desses povos. Desses deslocamentos resulta a necessidade de readequação ao novo espaço onde estão chegando, como a proteção efetiva dos direitos humanos e garantia de educação. O objetivo deste trabalho é abordar acerca do cumprimento do direito linguístico na Educação Básica às crianças de uma escola pública da cidade de João Pessoa-PB, e quais as situações de atendimento dessas crianças. Partimos de pesquisa de Mestrado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba, desde o ano de 2024. Destacamos autores acerca de deslocados ambientais, Pacífico *et al* (2022); território, Haesbaert (1997); e, Educação Em e Para os Direitos Humanos, Dias, Zenaide e Ferreira (2016). A metodologia envolve pesquisa bibliográfica, Estado da Arte, pesquisa de campo e documental, com a realização de entrevistas semiestruturadas. Os resultados demonstram que há descumprimento do direito linguístico dessas crianças Warao, pois há necessidade de políticas públicas de formação de professores, mas que esse descumprimento é anterior a sua reterritorialização, no Brasil, pois não existe um dicionário próprio da etnia Warao, cuja origem remonta à utilização de outra língua, também distinta do dialeto desses povos indígenas.

Palavras-chave: Deslocamentos, Indígenas Venezuelanos Warao, Educação Indígena, Território, Educação Básica.



1. INTRODUÇÃO

As transformações cotidianas no espaço geográfico registram diferentes fenômenos, os quais, estão relacionados a diferentes motivos, dentre eles, as questões ambientais e, da geopolítica mundial.

No Brasil, a acolhida de pessoas Venezuelanas, da etnia Warao, tem provocado intensos desafios e a necessidade de reestruturar as ações, a partir de uma política própria de atenção a esses povos, por meio da Lei do Refúgio nº

9.474/97 (Brasil, 1997) e pela Lei que regulamentou a Operação Acolhida nº 13.684/2018 (Brasil, 2018). Desses deslocamentos resulta a necessidade de readequação ao novo espaço, com a proteção efetiva dos direitos humanos.

O objetivo deste trabalho é abordar acerca do cumprimento do direito linguístico na Educação Básica às crianças de uma escola pública da cidade de João PessoaPB, e quais as situações de atendimento dessas crianças. Partimos de uma pesquisa de Mestrado, em andamento, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba, desde o ano de 2024. Tratamos da realidade dos deslocados ambientais e, a consequente busca por reterritorialização de pessoas indígenas Venezuelanas, da etnia Warao, enquanto Refugiados, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba-PB, região Nordeste, Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O Refúgio e a Acolhida são elementos de atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade, diante das inseguranças em seu País de origem, quando estas foram obrigadas a migrar, tornando-as Refugiadas.

Trata-se de uma história que abriga multidimensionalidades quanto à atenção aos direitos humanos dos povos Warao, considerados por Pacífico *et. all.* (2022) e Pacífico e Gaudêncio (2014) e a iniciar pela busca por uma reterritorialização Haesbaert (1997) e, a consequente luta, não apenas por moradia e abrigo, como proteção, mas também, a atenção a outros direitos humanos, a exemplo da educação.

Nesse sentido, no Brasil, são muitos os desafios para a implementação de uma educação em e para os direitos humanos (Dias, Zenaide e Ferreira, 2016) para as



populações, mas em especial, dos sujeitos aos quais nos referimos neste trabalho, os povos indígenas Warao, tendo em vista que possuem um dialeto diferente, ainda não registrado oficialmente em seu país de origem, a Venezuela.

No âmbito da educação é constatada a barreira linguística, uma vez que a necessidade de comunicação e aprendizagem, por parte dos Warao, é imediata, para que possam interagir no cotidiano, pois uma vez acolhido, é dever do País a responsabilidade de oferecer serviços e educação que considerem a diversidade linguística e a realidade multilíngue da população indígena (ONU, 2008). Dessa forma, a comunicação e a necessidade não são acompanhadas da implementação em tempo hábil, de políticas públicas de promoção do direito linguístico para esses povos.

3. METODOLOGIA

Foram realizadas pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica envolve autores que tratam das temáticas afins ao tema de pesquisa e realizamos o Estado da Arte das pesquisas realizadas acerca da presença de Venezuelanos na cidade de João Pessoa-PB. Durante a pesquisa de campo foram realizadas entrevistas semiestruturadas com um Cacique Warao representante da Associação de Povos Warao, na cidade de João Pessoa-PB, um intermediador cultural, três educadores da escola de Educação Básica e, uma representante da Secretaria de Educação.

A vivência na escola pública onde as crianças Warao estão matriculadas no Ensino Fundamental ocorre por meio da Pesquisa Participante e da observação direta durante a rotina escolar. As entrevistas semiestruturadas junto aos educadores se dão mediante a organização de pautas acerca dos temas: currículo, convivência, direito linguístico e aprendizagens dos docentes e dos discentes.

Para as entrevistas com o cacique Warao a pauta das temáticas envolve as discussões acerca dos deslocamentos, reterritorialização na cidade de João PessoaPB, da aprendizagem e do currículo na escola das crianças Warao, das formas organizativas, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos desses povos.

A partir das análises das informações de pesquisa será desenvolvida a Análise de Conteúdo e pré-análise, codificação, categorização e interpretação. A pesquisa de



campo se deu no período de fevereiro a julho de 2025 e estamos realizando análise das informações obtidas, juntamente com a pesquisa documental que abarca o ordenamento jurídico específico relativo ao tema.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Na formação escolar percebemos que existem iniciativas por parte da escola a fim de garantir sucesso na aprendizagem e comunicação na comunidade escolar, mas prevalece a Língua Portuguesa. Não há projetos de incentivos para contratação de intermediadores e formadores culturais na língua da etnia Warao.

Os direitos linguísticos possuem garantias advindas de declarações internacionais, mas na prática, os desafios impõem às escolas o esforço de alguns educadores no sentido de implementar esse direito, mas com muitas dificuldades, tendo em vista não conhecerem o dialeto desses povos. No cotidiano, não há ainda, projetos de contratação de intérpretes para facilitar o acesso a serviços públicos, como saúde, educação, lazer, transações comerciais, dentre outras. Outro fator é o não reconhecimento da escola como escola indígena, conforme preconiza o Decreto nº 7.352/2010 (Brasil, 2010), e, mais recentemente, a conquista do Decreto nº 39.229, de 26 de setembro de 2025 (Roraima, 2025), que dispõe sobre “criação de Escola Estadual Indígena, da Rede Pública Estadual de Ensino” no Estado de Roraima.

Os resultados demonstram que há descumprimento do direito linguístico, pois há necessidade de políticas públicas de formação de professores, mas que esse descumprimento é anterior a sua reterritorialização, no Brasil, pois não existe um dicionário próprio da etnia Warao, cuja origem remonta à utilização de outra língua, também distinta do dialeto desses povos indígenas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como princípio básico da educação, a realização da educação contextualizada situa-se como necessária à orientação curricular com vista a aprendizagem a partir da realidade dos educandos e de seus lugares de vida. No caso específico dos Warao, trata-se de um povo deslocado, pois não percebe o abrigo que os acolhe como um território, mas uma residência precária que não contempla suas necessidades.



Com prevalência, a comunicação no espaço escolar ocorre pela Língua Portuguesa, pois a barreira linguística e cultural é considerada pelos educadores entrevistados como um obstáculo significativo, embora tendo o direito à educação garantido, mas essa garantia é parcial, assim como ocorre em relação aos educadores, que não possuem formação para atuar na concepção bilíngue. Desse modo, falta uma educação diferenciada que valorize a cultura Warao, tanto em relação à Língua falada como em relação ao conhecimento aprofundado de sua cultura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 7.352 de 2010**. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm. Acesso em: 29 de outubro de 2025.

HAESBAERT, Rogério. **Des-territorialização e identidade: a rede “gaúcha” no Nordeste**. Niterói : EDUFF, 1997. 293 p. : il. ; 23 cm.

PACÍFICO, A. M. C. P.; GRANJA, J. P. F. de V.; MATTEUCCI, M. P. S. **A proteção nacional e internacional aos deslocados ambientais no município de João Pessoa (PB)**. Rev. C&Trópico, v. 46, n. 2, p. 161-180, 2022. Disponível em: <https://share.google/NomPRMMsJfTIOskj>. Acesso em: 31 de outubro de 2025.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. NAÇÕES UNIDAS. Rio de Janeiro, 2008 UNIC/ Rio/ 023 - Mar. 2008.

PACÍFICO, Andrea Pacheco; GAUDÊNCIO, Marina Ribeiro Barboza. **A Proteção dos Deslocados Ambientais no Regime Internacional dos Refugiados**. Revista Interdisciplinar Mobil. Humanas, Brasília, ano XXII, Nº 43, p. 133-148, jul-dez 2014. Disponível em: <https://share.google/0l6pphmmk7NIJQuNo>. Acesso em: 31 de outubro de 2025.

DIAS, Adelaide Alves; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Organizadoras). **Educando em direitos humanos: fundamentos educacionais**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. v.3. ISBN: 978-85-237-1163-4.

RORAIMA. **Decreto nº 39.229, de 26 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a criação de Escola Estadual Indígena, da Rede Pública Estadual de Ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/decreto-n-39229-2025-roraima-dispoe-sobre-criacaode-escola-estadual-indigena-da-rede-publica-estadual-deensino?q=Pol%C3%ADtica+Estadual+de+Desenvolvimento+da+Agricultura+no+Estado+de+Roraima>. Acesso em: 25 de outubro de 2025.